

TCCE - TERMO DE CONVÊNIO E COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Instituições de Ensino

RAZÃO SOCIAL: FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL — CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO

CNPJ: 62.294.053/0001-10

ENDEREÇO: RUA DOUTOR ÁLVARO ALVIM, 76 – VILA MARIANA

CIDADE: SÃO PAULO

ESTADO: SP CEP: 04018-010

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TCCE: ANA CLARA MORAES LEITE

EMPRESA CONCEDENTE

RAZÃO SOCIAL:
Endereço:
CIDADE:
CEP:
UF:
Telefone:
E-MAIL:
CNPJ/MF:
REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
Supervisor do Estágio:
DEPARTAMENTO:
Telefone:
E-MAIL: rty rt yt

ESTAGIÁRIO

Nome completo:	
Endereço:	
CIDADE:	
CEP:	
UF:	
Tel.:	
E-MAIL:	
RG:	
CPF/MF:	
Data de nascimento:	
Matriculado no curso de:	
Semestre:	
Nº. Da matrícula:	



Pelo presente instrumento de TCCE - TERMO DE CONVÊNIO E COMPROMISSO DE ESTÁGIO, as partes acima identificadas neste ato estabelecem entre si as seguintes condições e cláusulas:

Cláusula primeira – Objeto. O presente instrumento tem a finalidade de propiciar a complementação do ensino e aprendizagem, com interveniência da Instituição de Ensino, estabelecendo as condições para realização de estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, na sede da Concedente, sem caracterização de vínculo empregatício, em conformidade com a lei nº 11.788/2008.

Cláusula segunda – Condições. Serão observadas as condições abaixo definidas para a realização do estágio:

I-PRAZO DE VIGÊNCIA:	/	_/	_ A	/	_/			
II-HORÁRIO: DAS	ÀS	_ H, JÁ INCLUÍ	DO	N	/INUTOS P	ARA REFEIÇÃO D	DENTRO DESS	E PERÍODO.
III – Endereço do ESTÁ	GIO:							
IV —TOTAL DE HORAS SEM	IANAIS:	HORAS						
V-Bolsa-Auxílio:								
VI-VALOR DO AUXÍLIO TRA	ANSPORTE:							
VII-BENEFÍCIOS:								
VIII- APÓLICE DE SEGURO	Nº:	Segu	JRADORA:					
IX – ATIVIDADES DO ESTA	ÁGIO:							
A)								
в)								
c)								
D)								
E)								

Cláusula terceira — Obrigações da Instituição de Ensino. Caberá a Instituição de Ensino indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Cláusula quarta – Obrigações da Empresa Concedente. Caberá à Empresa Concedente:

- I. Proporcionar ao estagiário as condições adequadas à execução do estágio;
- II. Proporcionar aos estagiários, experiências práticas para a complementação do ensino e da aprendizagem, compatíveis com o curso a que se refere;
- III. Garantir aos supervisores indicados pela Instituição de Ensino a realização da supervisão, prestando informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, sempre que solicitado;
- IV. Designar um supervisor interno para acompanhar as atividades do estagiário.
- V. Responsabilizar-se pela contratação e custos do seguro contra acidentes pessoais em favor do **Estagiário**, não cabendo qualquer responsabilidade da Instituição de Ensino a esse título;
- VI. Em período de avaliação acadêmica, reduzir pela metade a jornada de atividade do estagiário mediante apresentação do calendário de provas;
- VII. Encaminhar à **Instituição de Ensino** os Relatórios semestrais de atividades realizadas no Estágio, com visto do Estagiário;



- VIII. Ao final do contrato, emitir termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
 - IX. Conceder ao **estagiário**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso previstos neste inciso deverão ser concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Cláusula quinta – Obrigações do Estagiário. Caberá ao Estagiário:

- I. Cumprir fielmente a programação do estágio, salvo impossibilidade da qual a **Empresa Concedente** deverá ser previamente informada;
- II. Obedecer às normas internas da **Empresa Concedente**, sob pena de responder por perdas e danos rescindindo-se o presente instrumento;
- III. Preencher e encaminhar à Empresa Concedente e à Instituição de Ensino os Relatórios de Acompanhamento de Estágio, sempre que solicitado;
- IV. Informar, de imediato e por escrito, à Empresa Concedente qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na Instituição de Ensino, ficando responsável por eventuais despesas causadas pela ausência dessa informação.
- V. Apresentar à Empresa Concedente comprovante de matrícula/rematrícula ao início de cada semestre/ano letivo, sob pena de rescisão imediata do presente contrato de estágio.
- VI. Entregar à **Empresa Concedente**, todo início de semestre, o calendário escolar oficial da **Instituição de Ensino**.

Cláusula sexta – Disposições Gerais

O presente instrumento vigorará pelo prazo máximo de 2 anos a contar da data de início de sua vigência, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, tanto pela Instituição de Ensino como pela **Empresa Concedente** ou pelo **Estagiário.**

Parágrafo Primeiro — O abandono do curso ou trancamento de matrícula, assim como o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente instrumento acarretará a sua imediata rescisão.

Parágrafo Segundo — Na hipótese do contrato ser rescindido antes do prazo de vigência previsto no presente Termo, o estagiário terá direito à remuneração do recesso proporcional ao período efetivo de estágio, em conformidade com a legislação.



Cláusula sétima — A Empresa Concedente declara estar ciente do disposto no artigo 15 da lei 11.788/2008, "A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária".

- § 1º A **Instituição de Ensino** privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.
- § 2º "A penalidade de que trata o parágrafo 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade, isentando a Instituição de ensino de qualquer responsabilidade trabalhista e ou previdenciária com o Estagiário".

E, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes o assinam o presente Termo para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo,de de					
Ana Clara Mores Leite					
(Secretária Acadêmica)					
FEBASP – Centro Universitário Belas Artes de São Paulo					
Empresa Concedente					
Assinatura representante legal / carimbo CNPJ					
Estagiário					

Orientador de Estágio – Belas Artes FEBASP – Centro Universitário Belas Artes de São Paulo